



Compras e Licitação

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA, torna público o extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº - 08/2016, com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93, fica ajustada o acréscimo de mais ou menos 8,8% (oito vírgula oito por cento), no valor de R\$11.398,52 (onze mil e trezentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), totalizando o valor do contrato em R\$150.095,12 (cento e cinquenta mil e noventa e cinco reais e doze centavos).

Igaratinga, 01 de julho de 2016

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 247 DE 04 DE JULHO DE 2016

"Nomeia Servidora Pública em decorrência de aprovação em concurso público e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da Competência que lhe confere o art. 72 IX e 100 II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo, Considerando a homologação do Concurso Público 01/2014, considerando a necessidade de nomeação da servidora aprovada para atender a necessidade dos serviços municipais;

Resolve:

Art. 1º. Nomear a candidata Emanuella Carolina da Silva, para exercer o cargo efetivo de Agente Fiscal.

Art. 2º. Fica o Departamento de Recursos Humanos, responsável pela convocação dos candidatos ora nomeados para apresentação da documentação exigida no edital do concurso 01/2014, para a posse e entrada em exercício, observando-se os prazos legais prescritos para cada situação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 04 de julho de 2016.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.059/2.016

“Regulamenta adicional de produtividade dos agentes fiscais”

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 34/2013, de 12 de dezembro de 2.013,

DECRETA:

Art. 1º. O Adicional de Produtividade, instituída no art. 7º da Lei Complementar nº 34/2013, será atribuída ao cargo de Agente Fiscal, quando em efetivo exercício das funções específicas, de acordo com este regulamento.

Art. 2º. Para os fins previstos no art.1º consideram-se atribuições do cargo de Agente Fiscal Municipal, os previstos na Lei Complementar nº 34/2013, bem como todas as funções de fiscalização inerentes ao Meio Ambiente, Saúde e Obras, compreendendo:

I – exercer a fiscalização na área tributária junto aos estabelecimentos agrícolas, industriais, comerciais e de serviços de qualquer natureza, conforme as normas contidas no Código Tributário deste Município;

II – exercer a fiscalização pertinente na área da saúde;

III – exercer a fiscalização pertinente na área de meio ambiente;

IV – exercer a fiscalização pertinente de obras e construções em geral;

V – aplicar notificações, multas e outras sanções previstas em lei associadas à atividades de fiscalização;

VI – realizar estudos e pesquisas nas áreas afins, bem como, levantamentos estatísticos;

VII – orientar e supervisionar equipes de trabalho de campo e executar atribuições correlatas.

VIII - a missão de estudos e treinamento inclusive participação em congressos e similares, de interesse fiscal, pelos respectivos titulares do cargo de Agente Fiscal, quando autorizada pelo Prefeito Municipal;

IX - a ocupação de cargo comissionado integrante da estrutura da fiscalização da Prefeitura de Igaratinga ou de coordenação das atividades fiscais;

X - a execução de tarefas na área da atividade fiscal não especificadas, mediante expressa designação do respectivo Secretário Municipal.

Art. 3º. Fará jus à percepção do Adicional de Produtividade o agente fiscal que:

I - tenha frequência integral no mês de referência;

II - tenha tido, no máximo, 60 (sessenta) minutos de atraso no mês de referência;

III - tenha atingido nível de desempenho satisfatório no cumprimento das atribuições de seu cargo, avaliado e atestado por sua chefia, conforme dispuser este Decreto.

IV - esteja em efetivo exercício das funções específicas de seu cargo público.

Art. 4º. O Adicional de Produtividade será pago mediante atribuição de pontos positivos, até o limite mensal de 1.170 (um mil e cento e setenta) pontos, e a dedução de pontos negativos.

§1º - Para fins de pagamento do Adicional PF, o valor unitário do ponto é de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

§2º - O valor unitário do ponto será ajustado sempre que houver reajuste nos vencimentos básicos e na mesma proporção destes.

Art. 5º. A Gratificação de Produtividade Fiscal será paga conjuntamente com os demais rendimentos dos servidores, devendo ser comprovada através de relatório denominado Boletim Mensal de Apuração de Atividade Fiscal – BOLMAP.

Art. 6º. A apuração da produtividade fiscal será efetuada de conformidade com as normas estabelecidas neste Decreto e seus Anexos I, II, III e IV, que dele fazem parte integrante.

§ 1º - As atividades constantes da Tabela de Pontos (Anexo I, II, III e IV), deverão ser discriminadas, obrigatoriamente, no BOLMAP.

§ 2º - Na impossibilidade da apuração simultânea dos pontos, nos termos deste artigo, a dedução de pontos negativos será efetuada no mês da constatação do erro ou omissão.

§ 3º - Após adotados os procedimentos disciplinados no "caput" do artigo e seus §§ 1º e 2º, o expediente será encaminhado pelo setor competente, mensalmente, à Secretaria Municipal de Administração, para providenciar o pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal.

Art.7º. Compete à Chefia imediata:

I - a atribuição ao Fiscal de pontos, negativos, quando for o caso;

II - a conferência total do BOLMAP.

Art.. 8º Compete à Divisão de Fiscalização:

I – confeccionar formulários para preenchimento do BOLMAP;

II - encaminhar os BOLMAPs à Secretaria Municipal de Administração.

Art.. 9º. Será considerado, mensalmente, para fins de pagamento de Produtividade Fiscal, o teto fixado em lei, não se transferindo os pontos excedentes aos meses subsequentes.

Art.. 10 Não terá direito ao recebimento de Gratificação de Produtividade Fiscal, no mês a que se referir, o agente fiscal que:

I - no exercício de suas atividades, não atingir o limite mínimo de 400 (quatrocentos) pontos positivos;

II - não entregar à Chefia imediata, para a devida conferência, até o quinto dia útil do mês, o BOLMAP devidamente preenchido.

Art. 11 Computar-se-ão pontos negativos:

I - quando a tarefa ou atividade contiver omissão, que a torne incompleta, ou duvidosa a informação;

II - quando a execução da tarefa ou atividade se der de forma que contrarie normas de serviço;

III - quando a tarefa ou atividade for executada à revelia da Chefia imediata.

Parágrafo Único – O valor do ponto negativo será o mesmo atribuído à cada tarefa na forma positiva.

Art.12 Quando a fiscalização for efetuada por grupo de agentes fiscais, em conjunto, o número de pontos atribuídos à ação fiscal será dividido, proporcionalmente, entre os participantes efetivos.

Art.13 Compete ao respectivo Secretário Municipal:

I - baixar Ordens de Serviço para controle e fiscalização da gratificação de que trata este Decreto;

II - aprovar os mapas demonstrativos (BOLMAPs) da contagem de pontos;

III - resolver os casos omissos.

Art. 14 Fica a Secretaria de Finanças autorizada, a partir do mês de junho de 2016, a conceder aos Agentes Fiscais do Município, o adicional de produtividade no percentual de 40% (quarenta por cento), até a regulamentação de todos os serviços e da infra-estrutura necessária à sua execução.

Parágrafo único: Para a inclusão mensal na folha de pagamento dos agentes fiscais, fica condicionado à apresentação do Boletim mensal de apuração de atividade fiscal, mediante aprovação da Secretária de Finanças.

Art.15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2016 (01/06/2016).

IGARATINGA, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E DEZESSEIS (09/06/16).

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

ANEXO I - TABELA DE PONTOS FISCAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES FISCAIS

PONTOS

01- Notificação de irregularidade e ou notificação preliminar.....	01
02- Por diligência de verificação de cumprimento de determinação contida em Notificação de irregularidade	02
03- Por diligência fiscal: fiscal para vistoria de local para licenciamento ambiental, para fixação de engenhos de publicidade, para uso de mesas cadeiras na calçada; uso de vias e logradouros públicos, para funcionamento em horário especial, para funcionamento de feiras livres e vendedores ambulantes, para fixação de banca de jornais e revistas; para uso de toldo; para instalação de circos e parques de diversões; para instalação de tapume; para verificação de níveis de poluição sonora, atmosférica ou hídrica; para apuração de denúncias de fontes poluidoras do meio ambiente:	
3.1 Por elaboração de relatório de vistoria com ou sem constatação de irregularidade.....	05
4-Cadastramento de ofício e ou identificação de engenhos de publicidade irregulares/unidade	.03
5-Por relação com endereços dos engenhos de publicidade irregulares:	
5.1 Até 10 engenhos	02
5.2 Acima de 10 até 30 engenhos	04
5.3 Acima de 30 engenhos.....	06
5.4-Por medição de espaço a ser utilizado e medição de placas comerciais, outdoors e similares.....	02
6-Por lavratura de Autos de Infração e Termo de Intimação	05
7-Por lavratura de Auto de Apreensão	05
8-Identificação da presença de animais nas vias públicas	01
9-Vistoria de árvores para fins de autorização de poda ou corte/ árvore	02
10-Vistoria de trânsito para:	
10.1- Identificação de placas para substituição ou colocação de placa	01
10.2- Identificação de locais para alteração do trânsito.....	02
10.3- Por relatório de estudo do trânsito e ou de apuração.....	05
10.4- Identificação de irregularidades no trânsito, por irregularidade.....	02
10.5 Por fiscalização de rotina no controle do transporte coletivo de passageiros.....	05
11-Por relatório de apuração e fiscalização no controle dos serviços de saneamento básico de água, esgoto e coleta e disposição de lixo.....	06
12-Por laudo de licenciamento de poços artesianos, extração de areia e similares.....	10
13-Serviço de atendimento ao público, determinado pelo responsável da fiscalização/dia.....	05
14-Por diligência em lotes vagos e terrenos baldios.....	02

ANEXO II TABELA DE PONTOS FISCAL DE SAÚDE

**CÓDIGO DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES FISCAIS
PONTOS**

01- Por Inspeção e Fiscalização Sanitária em: adega, bar e lanchonete, leiteria, pastelaria, café, vitaminas, driver- in, cantina escolar, cervejaria, quitanda, sorveteria, barbearia, salão de beleza, massagens e sauna, praça de esportes, hotel, , motel, pensão, restaurante, mercadinho, sacolão, temperos, bancas de doces, trailler, barracas e ambulantes, açougue, frigoríficos, distribuição de carnes, abatedouro, aves abatidas, aves vivas, depósitos de ovos, casa de frios, depósito de leite, depósito de sorvetes e peixaria, fábrica de salgados; bebidas, torrefação e depósito de café, moagem de milho, organização de festas, refinaria de açúcar, beneficiadora de arroz, apicultura, indústria de balas, massas alimentícias, bomboniere, padaria e confeitaria, doceria e depósito de pães, distribuidora e comércio de balas, buffet, cozinha industrial, marmitas, lanches e refeitório, restaurante, boite, casa de chopp, churrascaria, pizzaria, armazém, cerealista, cooperativa, depósito de bebidas, depósitos de gêneros alimentícios (atacadista), depósito de alimentos de transportadora, depósito de carinhos (cachorro quente), depósito de alimentos, distribuidora de biscoito e supermercados.

1.1- Por cadastramento sanitário de novos estabelecimentos.....	03
1.2 Por bloqueio de endereço.....	02
1.3- Por laudo de irregularidade ou regularidade.....	05
02- Por vistoria na apuração de dados gerais de vigilância sanitária com acompanhamento de rotas	05
03- Por verificação de denúncia com levantamento técnico-sanitário na apuração de irregularidades/local inspecionado.....	05
04- Por inspeção e fiscalização nas áreas residenciais ou outros locais que tenham atividades pertinentes à Fiscalização Sanitária/local inspecionado.....	05
05- Por lavratura de Termo de Intimação ou Notificação.....	05
06- Por lavratura de Auto de Infração.....	05
07- Por lavratura de- Auto de Apreensão	05
08- Por vistoria para concessão de licença sanitária.....	02
09- Por laudo de liberação de estabelecimento e outros.....	05
10- Por relatório mensal de atividades realizadas pela VISA.....	06
11- Por elaboração de matéria para divulgação de campanhas em jornais.....	04
12- Por atendimento ao público, determinado pelo responsável da fiscalização/dia.....	05

ANEXO III TABELA DE PONTOS FISCAL DE OBRAS

CÓDIGO DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES FISCAIS
PONTOS

01- Revisão programada para fins de lançamento e conferência do IPTU, por ficha:	
1.1- quando originar Boletim Laudo e Atualização Cadastral Predial e ou territorial/tarefa	02
02- Apuração de dados para lançamento predial e territorial	
2.1- Por informações em processos, requerimentos, papeletas, comunicações e ordens de serviços /tarefa	02
03- Por Boletim Laudo de Atualização Cadastral	
apurando-se dados para desdobramento de condomínios ou conjuntos residenciais,	
3.1- Por unidade/tarefa.....	02
04- Notificação de irregularidade.....	01
05- Por diligência de verificação de cumprimento de determinação contida em	
Notificação de irregularidade.....	02
06- Por diligência fiscal: fiscal para vistoria de local para concessão de licença de construção, reforma e baixa de obra particular; para verificação das medidas de segurança da obra, para licença de demolição; para aprovação de loteamento e acompanhamento de obras;	
6.1- Por elaboração de relatório com ou sem constatação de irregularidade.....	05
07- Por lavratura de Autos de Infração e Termo de Intimação	05
7.1- Por lavratura de Auto de Interdição Temporária e ou definitiva e embargo.....	05
7.2- Por lavratura de Auto de Advertência	05
8- Por diligência em obras clandestinas e invasões em terrenos do município	08
9- Por diligência com notificação em depósito de entulhos em lotes vagos e logradouros públicos.....	05
10- Por lavratura de laudo ou parecer relacionado a área de atuação, conforme requerimento...	05
11- Laudo de verificação de obras ou serviços executados por empresas contratadas por órgãos públicos.....	05
12-Atendimento ao público determinado pelo responsável da fiscalização/dia.....	05

ANEXO IV TABELA DE PONTOS FISCAL DE TRIBUTOS

CÓDIGO DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES FISCAIS PONTOS

01- Pela expedição de Termo de Início de Ação Fiscal ou Notificação Preliminar.....	04
02- Revisão Fiscal em empresas prestadoras de serviços, objetivando à homologação do lançamento do ISS próprio, examinando os livros comerciais (Diário, Razão, Registro de Duplicatas, Caixa), os livros fiscais (LRSP, LUDF, Livro de Registro de Empregados), análises de documentos de constituição e alterações, contratos de serviços prestados, documentos de deduções, documentos de despesas, soma de notas fiscais emitidas:	
2.1 - exame da receita lançada no Diário, por mês:	01
2.2 - exame da receita lançada no LRSP, por mês:.....	01
2.3 - exame, análise e soma das notas fiscais de serviços, por mês.....	01
2.4- exame, análise e soma dos documentos de dedução, por mês	03
2.5 - pela determinação da receita apurada ou arbitrada, por mês	01
2.6- pela conferência da receita declarada e do imposto recolhido por mês	01
2.7- pelo cálculo do imposto a ser notificado, por mês.....	01
2.8- pelo cálculo de correção monetária por mês.....	01
03- Revisão fiscal em empresas de modo geral, objetivando a conferência de retenção na fonte e respectivo recolhimento, examinando a analisando os livros comerciais (Diário, Razão, Caixa), Livros Fiscais - Exame e análise dos documentos de constituição e alterações, contratos de serviços tomados, notas fiscais e outros documentos de terceiros visando ao preenchimento dos mapas auxiliares e de apuração do ISS retido na fonte:	
3.1 - por documento inidôneo de serviços de terceiros relacionado	02
3.2 –por cópia de documentos reprografado sujeito à retenção,	02
3.3 - exame e análise da Relação de Serviços Tomados, por mês	01
3.4 pela conferência da receita declarada e do imposto recolhido, por mês	01
3.5 - pela determinação da receita apurada, por mês	01
3.6- pelo cálculo do imposto a ser notificado, por mês.....	01
3.7- pela conferência de notas fiscais para dedução de materiais de base de cálculo do ISSQN, por mês.....	01
04- Revisão fiscal em empresas prestadoras de serviço, organizadas sob forma de sociedades de profissionais liberais, objetivando a homologação do lançamento do ISS próprio analisando o livro Diário, Registro de Empregados, quadro de horário de trabalho, documentos de constituição e alterações, documentos de qualificação dos sócios de e/ou empregados, documentos de terceiros autônomos, visando ao preenchimento dos mapas de apuração:	
4.1 - exame e análise do registro de empregados.....	02
4.2- exame e análise dos documentos de constituição e alterações.....	02
4.3- exame e análise do Livro Diário e dos documentos de serviços de terceiros prestados em nome da sociedade.....	05
4.4- elaboração do quadro de permanência, por profissional.....	01
4.5- por quadro de cálculo do ISSQN oriundo de revisão fiscal, por mês	02
05- Por lavratura de Termo de Verificação Fiscal (TVF)	08

06- Por lavratura de Auto de Infração e Termo de Intimação (AITI).....	05
07- Por elaboração de Relatório de Fiscalização.....	05
08 - Por lavratura fundamentada de réplica fiscal:	
8.1 - oriundas de obrigação acessória e principal.....	05
09 - Serviços relacionados ao enquadramento do contribuinte ao regime de estimativa:	
9.1 - por execução de serviço de apuração de frequência, rotatividade e outros elementos necessários ao levantamento complemento de dados referentes à prestação de serviços.....	10
9.2- Pelo exame de livros ou outros documentos para apuração das receitas e despesas dos estabelecimentos prestadores de serviços:.....	10
9.3 - Por conclusão de processos de estimativa, dando ciência ao contribuinte do despacho decisório, preenchimento de mapas anotações, cancelamento de livros e notas fiscais e outras providências que se fizerem necessárias.....	10
10-Serviços relacionados à homologação do ISS pelo regime de estimativa, quando a apuração da receita derivar em parte da estimativa e em parte do exame do Livro de Registro de Serviços Prestados e/ou Notas Fiscais de Serviço e/ou declarações.....	10
10.1 Pela revisão dos valores estimados com desenquadramento da estimativa	08
11- Pela execução de trabalhos necessários à instrução de processos referentes a comunicação de extravio de livros e/ou notas fiscais, emissão irregular, anotações em livros e/ou cancelamento de notas fiscais e outras providências que se fizerem necessárias, por processo.	08
12- Pela execução de trabalho necessários à instrução de processos referentes a solicitação de regime especial	08
13- Diligência fiscal em empresas prestadoras de serviços, levantando-se dados, bem como procedendo-se a exame econômico financeiro para constatação de sua receita anual, para fins de enquadramento ou não nas situações previstas em lei que caracterize microempresas.....	10
14- Inscrição de ofício de contribuintes.....	03
15-Por processamento de baixas, bloqueios de estabelecimento comercial/autônomo.....	03
16- Serviço de atendimento ao público, determinado pelo responsável da fiscalização/dia.....	05

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal